

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Os permissionários e os autorizatários de quiosques e boxes representam uma parcela muito importante do comércio de São Vicente. É comum ocorrer, por parte de alguns desses empreendedores, a necessidade de encerrarem suas atividades por motivos financeiros ou pessoais.

O Código Tributário Municipal permite, em qualquer época, com prévia autorização da Administração Municipal, a transferência do Alvará de Licença a terceiros, mediante o recolhimento da taxa de transferência igual a 3 (três) vezes o valor previsto da taxa anual, em uma única parcela.

A imposição do pagamento da taxa de transferência em parcela única dificulta a execução da transação comercial, tendo em vista o momento econômico e social negativo que atravessa a população brasileira, com aproximadamente 13 milhões de desempregados.

As pessoas querem trabalhar e "ganhar o pão de cada dia" para a manutenção de suas famílias, mas muitas vezes não possuem o valor integral para adquirir a Licença que alguém está querendo transferir. Essa situação causa frustração e desânimo naqueles que querem trabalhar e prover o próprio sustento, numa alternativa à falta de vagas no mercado trabalho.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/20

DOCUMENTO N.º 682/20

Altera a redação da Lei n.º 1745/77 -
Código Tributário do Município, e dá
outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 5.º do art. 250 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977:

§ 5.º - Os permissionários e os autorizatários de quiosques e boxes poderão, em qualquer época, com prévia autorização da Administração Municipal, transferir o Alvará de Licença a terceiros, mediante o recolhimento da taxa de transferência igual a 3 (três) vezes o valor previsto da taxa anual, conforme elencado no § 12, em até 3 (três) parcelas.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de março de 2020.

a) FELIPE ROMA